

PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

48.240.537 JAMES VIEIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular de Alteração:

JAMES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1990, portador da CNH nº 05935685941 DETRAN-TO e do CPF nº 044.178.681-23, residente e domiciliada na Rua das Amoreiras nº 316, Casa - Centro, em Augustinópolis – TO, CEP: 77960-000, empresário com Nome Empresarial **48.240.537 JAMES VIEIRA DA SILVA**, com sede na Rua das Amoreiras nº 316 - Centro, CEP: 77960-000, em Augustinópolis – TO, registrada na JUCETINS sob o NIRE 17801708219 e CNPJ nº 48.240.537/0001-55, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da lei Complementar nº 128/2008, resolve transformar a empresa individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O objeto social da empresa passa a ser:

- Fabricação de móveis com predominância de madeiras;
- Fabricação de artigos de carpintaria para construção;
- Fabricação de esquadrias de metal;
- Fabricação de artigos de serralheria;
- Fabricação de móveis;
- Serviços de montagem de móveis;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos;
- Comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de móveis;

Parágrafo Único: O Objeto do Estabelecimento Matriz será:

- Fabricação de móveis com predominância de madeiras;
- Fabricação de artigos de carpintaria para construção;
- Fabricação de esquadrias de metal;
- Fabricação de artigos de serralheria;
- Fabricação de móveis;
- Serviços de montagem de móveis;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos;
- Comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de móveis;

Cláusula Segunda — O acervo da empresa individual, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada, ora constituída.

Cláusula Terceira – Fica transformada este Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, passando o nome empresarial a ser **J VIEIRA DA SILVA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Quarta – O sócio firma em ato contínuo, Contrato Social de Sociedade Limitada Unipessoal, conforme a seguir descrito:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL J VIEIRA DA SILVA LTDA

JAMES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1990, portador da CNH nº 05935685941 DETRAN-TO e do CPF nº 044.178.681-23, residente e domiciliada na Rua das Amoreiras nº 316 Casa – Centro, em Augustinópolis – TO, CEP: 77960-000

Constitui uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL E FANTASIA

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **J VIEIRA DA SILVA LTDA.**, com nome fantasia **A M J AMBIENTES PLANEJADOS**.

DA SEDE SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA: A sede social da empresa é na Rua das Amoreiras nº 316 - Centro, CEP: 77960-000, em Augustinópolis – TO.

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa será:

- Fabricação de móveis com predominância de madeiras;
- Fabricação de artigos de carpintaria para construção;
- Fabricação de esquadrias de metal;
- Fabricação de artigos de serralheria;
- Fabricação de móveis;
- Serviços de montagem de móveis;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos;
- Comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de móveis;

Parágrafo Único: O Objeto do Estabelecimento Matriz será:

- Fabricação de móveis com predominância de madeiras;
- Fabricação de artigos de carpintaria para construção;
- Fabricação de esquadrias de metal;
- Fabricação de artigos de serralheria;
- Fabricação de móveis;

- Serviços de montagem de móveis;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos;
- Comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de móveis;

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	%	CAPITAL (R\$)
JAMES VIEIRA DA SILVA	50.000	100	50.000,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

CLAUSULA QUINTA; A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA SEXTA: A administração da empresa será do sócio Sr. **JAMES VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1990, portador da CNH nº 05935685941 DETRAN-TO e do CPF nº 044.178.681-23, residente e domiciliada na Rua das Amoreiras nº 316 Casa – Centro, em Augustinópolis – TO, CEP: 77960-000, com todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização do sócio único.

.DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA SETIMA: A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 10/10/2022.

DA ABERTURA DE FILIAL

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência no país ou fora dele, mediante ato da administração ou por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade, a critério da administração poderá participar de outra sociedade como quotista, bem como poderá aplicar seus próprios incentivos fiscais ou aplicá-los na sociedade já organizada.

DO PRO-LABORE

CLAUSULA NONA: A sócia única poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E ENCERRAMENTO DO BALANÇO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PORTE EMPRESARIAL

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Com renúncia de qualquer outro, fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis – TO, para dirimir as dúvidas, contestações ou casos omissos, oriundos do presente instrumento.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir, e assinam a presente Alteração em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

\

Augustinópolis – TO, 14 de Julho de 2023.

JAMES VIEIRA DA SILVA
SÓCIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J VIEIRA DA SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04417868123	